

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO FLS. 01  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## SÚMULA

Nos termos da Resolução n.11, de 2013,  
registramos a seguinte Súmula:

### PROJETO DE LEI:

Fica autorizado o Município de Campo Mourão  
Cria o Centro de Referencia da pessoa com deficiência.

SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de Agosto de  
2021.



Assinado digitalmente por:  
DEVANILDO PARMA BASSI  
Vereador  
650.968.949-91  
09/08/2021 10:41:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VEREADOR  
ESCRIVÃO  
**PARMA**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 386 / 2021

Campo Mourão, 09 / 8 / 21 Horas 10:44

marcelo  
PROTOCOLISTA

Ao Senhor,  
Jadir Pepita,  
Presidente do Poder Legislativo  
/Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 1421 / 2021

Código Verificador : J324

Requerente: DEVANILDO PARMA BASSI

Data / Hora: 10/08/2021 14:01

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



000000000000000014602



# **A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA**

**REQUERIMENTO Nº /2021**

SÚMULA N° 386 /2021.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.  
SOBRE A MATÉRIA:

( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2021  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de Agosto de 2021.

..... *Marcelo* .....  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

*Proposição: Súmula nº 386/2021 – Escrivão Parma*

**FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CRIA O CENTRO DE REFERENCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

#### **- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATERIA:**

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\10.1.1.100))

Lei 741/1991 - Prevê a existência de guias ou rampamento para deficientes físicos nas vias públicas e edifícios de uso público.

Lei 875/1994 - Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários situados no município.

Lei 939/1995 - Torna obrigatória a existência de bebedouros e instalações sanitárias nas instituições financeiras, bancárias e casas lotéricas do Município de Campo Mourão. (Redação dada pela Lei nº 4068/2019)

Lei 984/1996 - Dispõe sobre a realização de diagnóstico precoce de Fenilcetonúria (FNC), de Hipotireoidismo Congênito (HC) e de outras doenças causadoras de deficiência mental.

Lei 1045/1997 - Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nas filas de caixas dos supermercados do Município de Campo Mourão.

Lei 1092/1998 - Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais.

Lei 1208/1999 - Dispensa a parada dos ônibus do transporte coletivo urbano nos pontos normais de embarque e desembarque de passageiros, para embarque e desembarque de portadores de deficiência física.

Lei 1282/2000 - Institui Seminário Anual para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Lei 1367/2001 - Institui o Dia Municipal da Luta das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Lei 1376/2001 - Institui o Guia de Serviços para Pessoas Portadoras de Deficiência, dispõe sobre sua distribuição, e dá outras providências.

Lei 1390/2001 - Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso aos portadores de deficiência, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

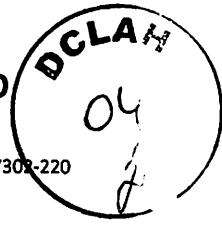




## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei 1677/2003 - Dispõe sobre a Instituição dos Jogos Municipais das Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Lei 1968/2005 - Dispõe sobre a "Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil" e dá outras providências.

Lei 2336/2008 - Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais municipais às empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

Lei 2508/2009 - Isenta a pessoa portadora de deficiência ao pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Campo Mourão.

Lei 2518/2009 - Dispõe sobre a destinação preferencial das unidades habitacionais nos programas de habitação popular do Município de Campo Mourão, para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, e dá outras providências.

Lei 2556/2010 – Regulamenta o artigo 188, §3º, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Campo Mourão, às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Lei 2590/2010 – Institui o Programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" no Município de Campo Mourão.

Lei 2789/2011 – Cria a campanha educativa "Multa Moral", de respeito às vagas de estacionamento público reservado a idosos e deficientes físicos.

Lei 2594/2010 – Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no município de campo mourão e dá outras providências.

Lei 2595/2010 - Prevê em praças e parques, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.

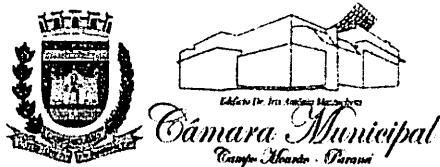
Lei 2800/2011 - Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

Lei 2921/2012 - Dispõe sobre a Assistência Especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoas com deficiência.

Lei 3251/2013 - Institui o Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a Identificação, Mapeamento e Cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no município de Campo Mourão.

Lei 3601/2015 - Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural, já cadastrados nas Unidades Básica de Saúde do Município, e dá outras providências.

Lei 3605/2015 - Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Lei 3558/2015 - Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista", no Município de Campo Mourão e dá outras providências.**

**Lei 3732/2016 - Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.**

**Lei 3816/2017 - Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos do Autista de Campo Mourão - AACM.**

**Lei 3956/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Campo Mourão inserirem nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo.**

**Lei 4013/2019 - Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, localizadas no Município de Campo Mourão, manterem a disposição cadeiras de rodas para o uso de pessoas com deficiência, idosos e qualquer cidadão com mobilidade reduzida, e dá outras providências.**

**Lei 4043/2019 - Da nova redação a Lei n. 1404, de 13 de novembro de 2001, com alteração posterior e suplementa a legislação federal e estadual. (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência)**

**Lei 4115/2020 - Institui o serviço de atendimento IPBM – Intervenção Pais-Bebês Mourãoenses como programa de saúde para detecção e intervenção de sinais de risco para autismo e/ou sinais de risco psíquico, integrada à política pública no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.**

**Lei 4129/2020 - Dispõe sobre o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Cartão TEA, e dá outras providências.**

**Lei 4156/2020 - Dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.**

**Lei 4157/2020 - Dispõe sobre a divulgação no site oficial do Município, do número de vagas de estacionamento especiais para pessoas com deficiência, idosos, e outras doenças, com a respectiva localização, e dá outras providências.**

**Lei Complementar 15/2006 - Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.**

**Lei Complementar 19/2010 - Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências.**

**Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.**

**Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.**

**Lei Orgânica do Município de Campo Mourão**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Decreto 4056/2008 – Dispõe sobre o não cumprimento da Lei nº 2.336, de 27 de fevereiro de 2008.

Decreto 2647/2002 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE.

Decreto 7680/2018 - Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

### **- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de agosto de 2021.



Assinado digitalmente por:  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Chefe - DCLAH  
061.394.649-94  
12/08/2021 13:50:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





## Poder Legislativo de Campo Mourão Estado do Paraná

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 386/2021 de Autoria do vereador Escrivão Parma - PROJETO DE LEI: FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. (Processo digital nº 1421/2021).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

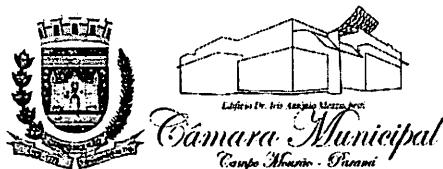
Assinado digitalmente por:  
**JADIR SOARES**  
Vereador  
006.017.919-83  
13/08/2021 09:21:23  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**Jadir Soares**

Presidente

Este documento foi assinado em 13/08/2021 09:21:23 (horário de Brasília).  
Assinatura digital emitida no site do e-SIGE da Câmara Municipal de Campo Mourão - PR.



Campo Mourão, 12 de Agosto de 2021.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



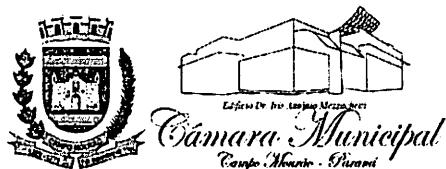
**DIRETORIA JURÍDICA**

**DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 843 /2021  
Ref.: SÚMULA N° 386/2021  
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **I - DO RELATÓRIO**

O Ilustre Vereador Escrivão Parma apresenta Súmula, protocolizada sob o nº **386/2021** - Processo Digital nº **1421/2021** - que registra: Projeto de Lei: “**FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CRIA O CENTRO DE REFERENCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de agosto de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 10 de agosto de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 12 de agosto de 2021, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 741/1991, Lei 875/1994, Lei 939/1995, Lei 984/1996, Lei 1045/1997, Lei 1092/1998, Lei 1208/1999, Lei 1282/2000, Lei 1367/2001, Lei 1376/2001, Lei 1390/2001, Lei 1677/2003, Lei 1968/2005, Lei 2336/2008, Lei 2508/2009, Lei 2518/2009, Lei 2556/2010, Lei 2590/2010, Lei 2789/2011, Lei 2594/2010, Lei 2595/2010, Lei 2800/2011, Lei 2921/2012, Lei 3251/2013, Lei 3601/2015, Lei 3605/2015, Lei 3558/2015, Lei 3732/2016, Lei 3816/2017, Lei



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



3956/2018, Lei 4013/2019, Lei 4043/2019, Lei 4115/2020, Lei 4129/2020, Lei 4156/2020, Lei 4157/2020, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 59/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 4056/2008, Decreto 2647/2002 e Resolução 11/2013.

Em 13 de agosto do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Projeto de Lei, com o verbete “FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CRIA O CENTRO DE REFERENCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Analisado o exposto, apesar de nobre a atitude do Vereador Autor, o presente Projeto de Lei poderá atribuir funções ao Executivo Municipal e



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



suas Secretarias, ao imputar as obrigações de implantar o “Centro de Referencia da Pessoa Com Deficiência”.

A iniciativa ultrapassa, pois as funções destinadas à Vereança, adentrando-se nas atividades específicas de atribuições do Poder Executivo.

Notadamente, em que pese o futuro Projeto de Lei utilizar a verbete “**fica autorizado**”, tal expressão possui verdadeiramente uma ordem para agir e não uma sugestão ou faculdade propriamente dita, não podendo o Poder Legislativo coagir o Poder Executivo a atuar em atribuições alheias a sua competência, sob pena de atentar contra a separação dos poderes.

Tal afirmativa é tão verdadeira que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em decisão recente, já se manifestou no mesmo sentido, inclusive em processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade envolvendo a Câmara de Vereadores de Campo Mourão e a Prefeitura desta cidade:

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido inicial na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, relativamente à Lei Municipal de Campo Mourão nº 3523/2014.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.LEI MUNICIPAL Nº 3.523 DE 15.12.2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. DIPLOMA LEGAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA DEPÓSITO DE LIXO E ENTULHOS PELOS CIDADÃOS E MUNÍCIPES QUE DESEMPENHAM A ATIVIDADE DE CARROCEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. VÍCIO FORMAL SUBJETIVO. DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO POR INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR DE



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ILEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA DA ADIN AFASTADA.  
ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PREJUDICADA.  
PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Pedido inicial julgado procedente. (TJPR -  
Órgão Especial - AI - 1445903-7 - Curitiba - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho -  
Unânime - - J. 18.07.2016)

(TJ-PR - ADI: 14459037 PR 1445903-7 (Acórdão), Relator: Ruy Cunha Sobrinho, Data de Julgamento: 18/07/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 1858 08/08/2016.

Não sem sentido, outras cortes tem seguido a mesma orientação nos projetos de lei de iniciativa parlamentar com as verbetes “fica autorizado”:

I – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal de Martinópolis n. 2.886, de 24 de fevereiro de 2015, que acrescentou o § 3º ao artigo 3º da Lei Municipal n. 1.917/93, para estabelecer que 'A administração fica autorizada a utilizar eventual excesso de arrecadação oriundo da cobrança do pedágio, na conservação, manutenção e melhorias da própria Represa, como quiosques, banheiros, iluminação, segurança e limpeza da orla'. II – Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e 144 da Constituição Paulista. III - Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente."

(TJ-SP - ADI: 20490279320158260000 SP 2049027-93.2015.8.26.0000, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 29/07/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 31/07/2015).

No mesmo teor em relação às “leis autorizativas”:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE HERVAL. LEI AUTORIZATIVA. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal nº 1.101/2013, do Município de Herval, que dispõe sobre o transporte para locomoção de alunos de Herval para Arroio Grande/RS, por tratar de matéria cuja competência privativa para legislar é do Chefe do Executivo. 2. A expressão "fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar transporte...", em que pese a louvável intenção do legislador, não significa mera concessão de faculdade ao Prefeito para que assim proceda, possuindo evidente caráter impositivo. 3. Violação ao disposto nos artigos 8º, 10, 60, inciso II, e 82, inciso VII, todos da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055716161, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/10/2013)

(TJ-RS - ADI: 70055716161 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 28/10/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/11/2013).

Dito isso, esta Diretoria Jurídica entende que a "lei autorizativa" fere o princípio da separação dos poderes uma vez que atribui funções ao Poder Executivo e suas Secretarias.

Neste raciocínio, tais disposições invadem a esfera de atuação dos órgãos do Poder Executivo, situação que implica em vício de iniciativa – *artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, III, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno.*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-280  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à apresentação da presente Súmula 386/2021.

Todavia recomenda ao Autor para, no ato da apresentação de sua futura proposição o faça na modalidade de Indicação Legislativa, considerando que a “lei autorizativa” fere o princípio da separação dos poderes uma vez que atribui funções ao Poder Executivo e suas Secretarias.

Caso esta orientação não seja acatada, manifesta-se contrariamente à tramitação da proposição.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de agosto de 2021.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 843/2021 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 386/2021 de Autoria do vereador Escrivão Parma  
PROJETO DE LEI: FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, com as ressalvas apontadas no Parecer.  
(Processo Digital nº 1421/2021)

2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/08/2021 13:48:11  
Pela assinatura digital de Jadir Soares, no endereço eletrônico jadirsoares@campomourao.pr.gov.br



Assinado digitalmente por:  
**JADIR SOARES**  
Vereador  
006.017.919-83  
19/08/2021 13:48:11  
Assinatura digital gerada por Jadir Soares, digital não ICP-Brasil.

Presidente

Campo Mourão, 19 de Agosto de 2021.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VERADORTUCANO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº. 27/2022 GAB/Vereador Escrivão Parma.

Campo Mourão, 17/01/2022.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste solicitar a prorrogação do prazo por até mais 60 (sessenta dias), conforme art. 3º da Resolução n. 11/2013 de 03/06/2013, da proposição Súmula n. 386/2021 – que " Projeto de Lei: Autoriza o Município de Campo Mourão a Criar o Centro de Referencia da pessoa com deficiência", pelo motivo a ser considerando que não houve tempo hábil para realizar as reuniões com o poder Executivo e nem com o grupo interessado no projeto, solicito á Vossa Excelênci a concessão de prazo, conforme preceitua a resolução 11/2013.

No aguardo da manifestação de Vossa Excelênci ao pedido exposto, antecipo os meus agradecimentos.

Sem mais, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Assinado digitalmente por:  
DEVANILO PARMA BASSI  
Vereador  
650.968.949-91  
17/01/2022 15:16:44  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR  
ESCRIVÃO  
**PARMA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jadir Soares "Pepita"  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Mourão – PR.

Recebi em 17/01/2022

*Marcos*



DE: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.  
PARA: BANCADA DO PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO -  
Vereador Escrivão Parma.

- SÚMULA FAVORÁVEL – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA  
COMPARTILHADA DO VEREADOR)

386/2021 – com ressalva

 Assinado digitalmente por:  
LEANDRO BAGINI BARÇO  
Assessor Parlamentar  
023.644.949-40  
19/08/2021 18:02:49  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-800  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO,  
À Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL,

O processo digital nº 1421/2021 traz reivindicação do Vereador ESCRIVÃO PARMA solicitando a prorrogação do prazo por até 60(sessenta) dias, da proposição SÚMULA Nº 386/2021(Projeto de Lei: Autoriza o Município de Campo Mourão a Criar o Centro de Referencia da Pessoa com Deficiência, justificando que não houve tempo hábil para realizar as reuniões com o Poder Executivo, e nem com o Grupo interessado no predito Projeto.

Ante o exposto, peço que operacionalizem a tramitação respectiva nos termos dos normativos em vigor.

Poder Legislativo Mourãoense, 08 de fevereiro de 2022.



Assinado digitalmente por:  
JADIR SOARES  
Vereador  
006.017.919-83  
09/02/2022 09:53:58

**JADIR SOARES**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

**EM BRANCO**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 79/2022  
Ref.: SÚMULA Nº 386/2021  
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

6



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

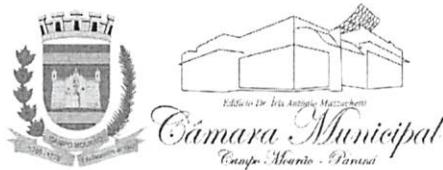


## **I - DO RELATÓRIO**

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi (Escrivão Parma), apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **386/2021** - Processo Digital nº **1421/2021** - que registra Projeto de Lei: “Fica autorizado o Município de Campo Mourão Cria o Centro de Referencia da pessoa com deficiência”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de agosto de 2021 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 10 de agosto de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 12 de agosto de 2021, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Leis Ordinárias 741/1991, 875/1994, 939/1995, 984/1996, 1045/1997, 1092/1998, 1208/1999, 1282/2000, 1367/2001, 1376/2001, 1390/2001, 1677/2003, 1968/2005, 2336/2008, 2508/2009, 2518/2009, 2556/2010, 2590/2010, 2789/2011, 2594/2010, 2595/2010, 2800/2011, 2921/2012, 3251/2013, 3601/2015, 3605/2015, 3558/2015, 3732/2016, 3816/2017, 3956/2018, 4013/2019, 4043/2019, 4115/2020, 4129/2020, 4156/2020 e 4157/2020, Leis Complementares 15/2006, 19/2010, 22/2012 e 59/2019. Decretos 4056/2008, 2647/2002 e 7680/2018, além da Resolução 11/2013.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 13 de agosto de 2021, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer técnico favorável à apresentação da proposição (parecer jurídico 843/2021).

Sequencialmente, em 17 de janeiro de 2022, o Ilustre Vereador protocolizou, por meio deste processo digital, o ofício 27/2022 GAB/Vereador Escrivão Parma, contendo pedido de prorrogação do prazo de vigência da Súmula em relevo, por mais 60 (sessenta) dias e na data de 09 de fevereiro de 2022 retornou a proposição em tela a esta Diretoria Jurídica com pedido de prorrogação de prazos para nova lavratura de peça técnica.

É o relatório.

## **II - DO MÉRITO**

Trata o expediente, de pedido de prorrogação de prazos por parte do Ilustre Vereador Autor em relação à Súmula nº **386/2021** - Processo Digital nº **1421/2021** - que registra Projeto de Lei: “Fica autorizado o Município de Campo Mourão Cria o Centro de Referencia da pessoa com deficiência”.

Nesse contexto, preconiza o art. 3º da Resolução nº 11/2013 desta Casa de Leis:

**Art. 3º.** O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**Parágrafo único.** O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Assim, considerando que o Ilustre Vereador tomou ciência em 19/08/2021, acerca do despacho favorável à Súmula protocolizada sob o nº 386/2021 e que o pedido de prorrogação foi protocolizado em 17/01/2022, denota-se o escoamento do prazo legal de 90 (noventa) dias para a finalização dos preparativos de sua proposição, razão pela qual, há não possibilidade de deferimento do pedido de prorrogação.

**EM BRANCO**

**III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **desfavorável** à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias da Súmula nº 386/2021, porquanto o pedido de prorrogação ocorreu após escoar o prazo de validade do registro (art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 11/2013).

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2022.

*Sidney Kendy Matsuguma*

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº. 79/2022 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se *desfavorável* à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias da Súmula nº 386/2021, pois o pedido de prorrogação ocorreu após escoar o prazo de validade do registro (art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 11/2013).

2 - Solicito a esta Coordenadoria dar ciência ao Vereador Autor. (Processo Digital nº 1421/2021).

Assinado digitalmente por:  
**JADIR SOARES**  
Vereador  
006.017.919-83  
11/02/2022 10:22:48

**Jadir Soares**

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/02/2022  
PRA CORRER PRAZO, SE ASSINADO DEPOIS DA DATA DA ASSINATURA, NESTA DATA, PODE SER  
POR JADIR SOARES 006.017.919-83 - (006.017.919-83) EM 11/02/2022 10:22  


Campo Mourão, 10 de Fevereiro de 2022.